



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 309

Recife - Quinta-feira, 13 de junho de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO Nº 025/2019

Recife, 12 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Determinação do Conselho Nacional do Ministério Público constante no item 4.1.5. do Relatório Conclusivo de Correição Geral - 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68, caput, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVO:

Publicar a tabela de substituição automática dos Procuradores de Justiça Criminal, conforme anexo deste Aviso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.537/2019

Recife, 10 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR a Bela. ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI, candidata aprovada no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.576/2019

Recife, 12 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.387/2019, de 24.05.2019, publicada no DOE do dia 27.05.2019 conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.577/2019

Recife, 12 de junho de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.516/2019, publicada no Diário Oficial de 06/06/2019;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 1ª Promotora de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 013ª Zona Eleitoral da Comarca de São Lourenço da Mata, no período de 06/06/2019 a 30/09/2019, face aposentadoria da então Titular, Bela. Márcia Cordeiro Guimarães Lima.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.578/2019****Recife, 12 de junho de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, Promotora de Justiça de Ferreiros, em exercício, de 1ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 090ª Zona Eleitoral da Comarca de Macaparana, nos períodos de 01/06/2019 a 10/06/2019 e de 21/06/2019 a 30/06/2019.

II - Indicar a Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 090ª Zona Eleitoral da Comarca de Macaparana, no período de 11/06/2019 a 20/06/2019.

III - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

IV - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

V - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.579/2019****Recife, 12 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias da Bela. Larissa de Almeida Moura Albuquerque.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Capoeiras, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias do Bel. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.580/2019****Recife, 12 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Caetés, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias do Bel. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.581/2019****Recife, 12 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias do Bel. Domingos Sávio Pereira Agra.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.582/2019**

**Recife, 12 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 4ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 01/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias do Bel. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.583/2019**

**Recife, 12 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CRISLEY PATRICK TOSTES, Promotora de Justiça de Jupi, em exercício, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Calçado, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias da Bela. Mariana Cândido Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.584/2019**

**Recife, 12 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª

Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Jurema, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias da Bela. Mariana Cândido Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.585/2019**

**Recife, 12 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 22/07/2019 a 10/08/2019, em razão das férias do Bel. Stanley Araújo Correa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.586/2019**

**Recife, 12 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, em conjunto ou separadamente,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

no período de 22/07/2019 a 10/08/2019, em razão das férias do Bel. Stanley Araújo Correa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.587/2019**

**Recife, 12 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar as Belas. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 4ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, e DANIELLY DA SILVA LOPES, Promotora de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias da Bela. Mariana Cândido Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.588/2019**

**Recife, 12 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício nº 38/2019;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara do Júri de Caruaru, marcadas para o dia 13/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 042**

**Recife, 12 de junho de 2019**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: s/n/19

Auto: 2019/182171

Documento: 11183226

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Cientificado ao Procurador-Geral de Justiça. Encaminhe-se à Assessoria Criminal para providências.

Expediente n.º: Ofício nº 052/2019 - 6ª PJDCCAP

Auto: 2019/118843

Documento: 10942267

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Institucionais.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

**CONVOCAÇÃO CONJUNTA PGJ-CGMP Nº 01/2019**

**Recife, 12 de junho de 2019**

Os Excelentíssimos Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, e Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, CONVOCAM os membros do Ministério Público de Pernambuco relacionados no anexo desta Convocação, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes privados liberdade ou sessão do Tribunal do Júri, para encontro no dia 17/06/2019, a ser realizado no Centro Cultural Rossini Alves Couto, cuja pauta será a discussão e orientação acerca de Resoluções/Recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador-Geral de Justiça

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Corregedor-Geral do MPPE

**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL**

**DECISÕES Nº 2019/182194 e 2019/182319**

**Recife, 10 de junho de 2019**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos em exercício, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2019/182194

Natureza: Procedimento de gestão administrativa

Interessada: Janaína do Sacramento Bezerra, Promotora de Justiça

Assunto: Simulação de aposentadoria

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para que seja encaminhada à requerente cópia da manifestação e despacho, onde poderá visualizar os cálculos realizados para os períodos de sua aposentadoria, nos termos da legislação atual. Publique-se após, arquite-se.

Auto nº 2019/182319

Natureza: Procedimento de gestão administrativa

Interessado: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, Procuradora de Justiça.

Assunto: Solicita declaração

Acolho, integralmente e pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA, e extingo o procedimento. Publique-se. Oficie-se a Interessada. Arquite-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

#### DECISÃO Nº 36/2019

Recife, 6 de junho de 2019

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 06.06.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 36/2019

PROCESSO: NPU Nº 0004269-70.2019.8.17.0001

VARA: 3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: FRANCISCO DIRCEU BARROS

INDICIADO: CLOVES FERNANDES DA SILVA FILHO

ARTIGO 28 DO CPP

ARQUIMEDES Nº 2019/170114

DECISÃO: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. DELITO DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (ART. 306, §1º, INCISO I, DA LEI Nº. 9.503/1997, ALTERADA PELA LEI Nº. 12.760/2012). PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP, INVOCADO PELO MAGISTRADO. CIÊNCIA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

#### MANIFESTAÇÃO Nº 13/2019 e 14/2019

Recife, 6 de junho de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 05.06.2019, exarou as seguintes Manifestações:

MANIFESTAÇÃO Nº 13/2019

NPU Nº 0000617-10.2013.8.17.1180

JUÍZO: VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIACHO DAS ALMAS

VÍTIMA: L. C. DE A.

INDICIADO: S. J. R.

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

ART. 28 DO CPP

ARQUIMEDES: 2013/1373187

MANIFESTAÇÃO: BAIXA DE INQUÉRITO POLICIAL COM DILIGÊNCIA

MANIFESTAÇÃO Nº 14/2019

NPU Nº 0001322-49.2018.8.17.8126

JUÍZO: 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL

AUTOR DO FATO: ÉLIDA TAVARES DA SILVA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

ART. 28 DO CPP

ARQUIMEDES: 2019/106857

MANIFESTAÇÃO: BAIXA DE INQUÉRITO POLICIAL COM DILIGÊNCIA

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### ATA Nº 20ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP

Recife, 12 de junho de 2019

EXTRATO DA ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 05 de junho de 2019

Horário: 10h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Francisco Dirceu Barros

Conselheiros Presentes: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. RINALDO JORGE DA SILVA), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO), Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Petrucio Aquino.

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu Barros, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Julgamento de Editais de Remoção de 1ª e 2ª Entrância e Promoção para 3ª Entrância. II - Julgamento de processos de Distribuições Anteriores. O Presidente solicitou ao Secretário a redistribuição do processo que estava com o Conselheiro Charles Hamilton, desde 2017, que tratava dos critérios objetivos para promoção por merecimento. O Corregedor-Geral, Alexandre Augusto Bezerra, questionou a duração de tempo que o processo ficou na posse do Conselheiro Charles Hamilton sem ter sido apresentado relatório ou pedido de pauta para incluir a matéria em sessão de julgamento. O Presidente ressaltou a necessidade de regulamentar a matéria. O Conselheiro Salomão Abdo sugeriu que os critérios objetivos para promoção por merecimento deveriam ser aplicados com base na Constituição Federal em seu art. 93, II, que cita desempenho, produtividade e presteza além de frequência e aproveitamento em curso. Cita ainda o art 44, § 4º da Lei complementar nº 12/94, onde sugere sua aplicação. O Corregedor-Geral, Alexandre Augusto Bezerra, requereu que fosse deliberado pelo CSMP, com base no Art. 13, § 2º, da Lei complementar nº 12/94, a abertura de processo para perda do mandato do Conselheiro Charles Hamilton, lendo a certidão da Secretaria do Conselho Superior que informava as ausências do Conselheiro Charles Hamilton e também justificativa subscrita pelo mesmo Conselheiro apresentada na 15ª Sessão Ordinária do CSMP e não aceita pelo Presidente do CSMP. O Conselho, com a declaração de impedimento da Conselheira Luciana Dantas, deliberou, a unanimidade pela abertura de processo para analisar a causa de perda do mandato do Conselheiro, ante as ausências há 6 (seis) sessões do CSMP, garantindo ao Conselheiro a ampla defesa e o contraditório. O Presidente colocou em votação e proclamou o resultado tendo o Conselho deliberado pela abertura do processo, a exceção da Conselheira Luciana Dantas Figueiredo, que se declarou impedida, por razões éticas. Os autos do procedimento administrativo n. 2017/2667150, foram distribuídos para o Conselheiro Rinaldo Jorge, havendo a Conselheira Luciana Dantas, recebido os autos em sessão, por substituir o referido conselheiro e leu em sessão parte da ata da 29ª sessão ordinária do CSMP: "O Conselheiro Dr. Charles Hamilton informou que já concluiu o voto do processo que trata

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da nova instrução normativa sobre merecimento, porém propõe que este só seja apreciado após a conclusão do julgamento dos editais, para que não ocasione um tratamento diferenciado em relação aos, da mesma leva, que já foram julgados, bem como insegurança jurídica. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, concordou com a cautela, pois entende que não se deve mudar as regras do jogo quando o jogo está sendo jogado. O Colegiado acordou, à unanimidade." O Presidente da AMPPE, informou que a Associação está acompanhando e vai disponibilizar os meios necessários para a defesa dos associados nas reclamações disciplinares de que se refere o ofício circular da Corregedoria nacional à não observância de normativa, considerando a aplicação do acordo de não persecução penal. O Conselheiro Dr. Carlos Alberto Ferreira Vitória trouxe o(s) processo(s): Autos: 2019/164366, doc.111140654, requerimento de tempo de serviço para fins de antiguidade. Relatando e votando pelo indeferimento da suspensão do edital e remessa do processo à Corregedoria geral pois foi suprimida instância. A requerente desistiu do edital. Colocado em votação, foi determinado, por unanimidade, a falta do objeto do pedido. Auto 2019/164379, doc. 11114689, requerimento de reconhecimento de tempo de serviço. Relatando e votando pelo não recebimento do recurso e remessa ao Colégio de Procuradores de Justiça. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o encaminhamento do recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça nos termos do voto do relator. I - Julgamento de Editais de Remoção de 1ª e 2ª Entrância e Promoção para 3ª Entrância. No que se relaciona ao edital de Promoção - 3ª entrância - nº 01/2019, restou promovido o Dr. RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA para o cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Promoção 3ª entrância nº 02/2019, restou promovido o Dr. FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO, para o cargo de 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção 2ª entrância nº 17/2019, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Araripina, pelo critério de antiguidade, restou deserto. No que se relaciona ao edital de Remoção 1ª entrância nº 20/2019, restou removido o Dr. RAUL LINS BASTOS SALES, para o cargo de Promotor de Justiça de Pedra, pelo critério de antiguidade. Dr. Francisco Dirceu passou a presidência para Dr. Carlos Vitória por alguns minutos e logo reassumiu a presidência. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 21/2019, a lista ficou composta por Maria Cecília Soares Tertuliano (8 votos) e Themes Jaciara Mergulhão da Costa (8 votos). Em face desta lista tríplice, restou removida Dra. MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO, para o cargo de Promotor de Justiça de Sairé, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 22/2019, restou removida Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, para o cargo de Promotor de Justiça de Ferreiros, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 23/2019, foi declarado deserto o cargo de Promotor de Justiça de Salgueiro. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 24/2019, foi declarado deserto o cargo de Promotor de Justiça de Serrita. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 25/2019, foi declarado deserto o cargo de Promotor de Justiça de Trindade. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 26/2019, foi declarado deserto o cargo de Promotor de Justiça de Orocó. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 27/2019, restou removido o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, para o cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 28/2019, restou removido o Dr. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO para o cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 29/2019, restou removido o FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM para o cargo de Promotor de Justiça de Cupira, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 30/2019, restou removido o Dr. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO, para o cargo de Promotor

de Justiça de Águas Belas, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 31/2019, restou removido o Dr. LEANDRO GUEDES MATOS, para o cargo de Promotor de Justiça de Aliança, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 32/2019, restou removido o Dr. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, para o cargo de Promotor de Justiça de Cumaru, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 33/2019, a lista ficou composta por Eryne Ávila dos Anjos Luna (7 votos), Rafael Moreira Steinberger (8 votos) e Gabriela Lima Lapenda Figueiroa (8 votos). Em face desta lista tríplice, restou removido o Dr. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, para o cargo de Promotor de Justiça de João Alfredo pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 34/2019, restou removido o Dr. TIAGO MEIRA DE SOUZA, para o cargo de Promotor de Justiça de Orobó pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 35/2019, a lista ficou composta por Eryne Ávila dos Anjos Luna (8 votos), Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar (8 votos) e Gabriela Lima Lapenda Figueiroa. Em face desta lista tríplice, restou removida a Dra. ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA (8 votos), para o cargo de Promotora de Justiça de São Joaquim do Monte, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 36/2019, restou removido o Dr. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, para o cargo de Promotor de Justiça de Betânia, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 37/2019, foi declarado deserto o cargo de Promotor de Justiça de Inajá. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 38/2019, foi declarado deserto o cargo de Promotor de Justiça de Floresta. O Presidente abriu debate aos Conselheiros sobre a proposta dos critérios para provimento das comarcas com a nomeação dos novos membros. O Presidente solicitou também autorização do Conselho para colocar a 15ª Procuradoria de Justiça Criminal - 1ª Câmara Regional de Caruaru, para promoção e a 18ª Procuradoria de Justiça Criminal - 1ª Câmara Regional de Caruaru, para remoção, todas por merecimento. Colocado em votação, o Conselho, à unanimidade, APROVOU A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS PROPOSTOS. O Presidente do Conselho, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

#### ATA Nº 21ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP

Recife, 12 de junho de 2019

EXTRATO DA ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 05 de junho de 2019

Horário: 14:30min

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr.ª. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

Conselheiros Presentes: Dr.ª LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. RINALDO JORGE DA SILVA), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO), Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Petrócio Aquino.

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada de Dr. Alexandre Augusto Bezerra, Corregedor-Geral, Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória e Dr. Francisco Dirceu Barros, que se encontravam em reunião externa. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Comunicações da Presidência: A Presidente em exercício indagou aos Conselheiros acerca da indicação de um membro para minutar proposta de atuação para o teletrabalho atuar no CSMP. Em discussão, o Conselho, à unanimidade, delegou ao Conselheiro Fernando Falcão Ferraz Filho, para junto com o Presidente do Teletrabalho, Dr. Flávio Falcão, atuarem na proposta de trabalho. II - Aprovação de Ata: Colocada em apreciação os extratos das Atas da 14ª sessão extraordinária, realizada em 22.05.2019, e 18ª e 19ª Sessões ordinárias, realizadas em 15.05.2019 e 22.05.2019, respectivamente. Foi aberta à discussão. Dra. Luciana Dantas se declarou impedida de votar. Colocada(s) em votação, aprovada(s), à unanimidade. III – Comunicações diversas: O Conselheiro Fernando Falcão Filho registrou que faz parte da Comissão para alteração no regimento interno e em paralelo está fazendo um estudo do procedimento de trabalho. O Conselheiro Salomão Abdo registrou sua satisfação em debater temas importantes e com pessoas de relevância jurídica do Estado no último Congresso Estadual do MP, em Gravatá, realizado pela AMPPE e também destacou o lançamento da 3ª edição da revista jurídica da AMPPE. III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 10651234, Doc. 10629114, Doc. 11115164, Doc. 11115246, Doc. 11092822, SIIG nº 0003648-3/2019, Doc. 10972010, Doc. 107592007, Doc. 10651286, Doc. 10714459, Doc. 11034038, Doc. 11034147, Auto nº 2014/1422610, Doc. 11034513, Doc. 11034314, Auto nº 2019/69070, Doc. 10824808, Doc. 10798414, Doc. 10797607, Doc. 10985673, SIIG nº 0003337-7/2019, SIIG nº 0003241-1/2019, Doc. 11120462, Auto n 2019/162584, Doc. 11134833, SIIG nº 0003766-4/2019, Doc. 11147390, Doc. 11136568, SIIG nº 0003827-2/2019. III.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's: Doc. 11102694, Doc. 11055074, Doc. 11120132, SIIG nº 0003763-1/2019, SIIG nº 0003761-8/2019. III.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 11089577, Doc. 11112235, Doc. 11112319, Doc. 11112278, Doc. 11100438, Doc. 11085296, Doc. 11067172, SIIG nº 0003527-8/2019, SIIG nº 0003526-7/2019, SIIG nº 0003524-5/2019, Doc. 11079303, Doc. 11075815, Doc. 11076614, Doc. 11113273, Doc. 11105967, Doc. 11105017, Doc. 11103788, Doc. 11098435, Doc. 11124961, Doc. 11122184, Doc. 11097721, Doc. 11127618, Doc. 11129294, Doc. 11123326, Doc. 11123253, Doc. 11123468, Doc. 11123625, Doc. 11112355, Doc. 11123412, Doc. 11123737, Doc. 11123379, Doc. 11136563, Doc. 11130063, Doc. 11129965, Doc. 11129931, Doc. 11129878, Doc. 11130041, Doc. 11130027, Doc. 11122043, Doc. 1124736, Doc. 11105081, Doc. 11127481, Doc. 11107001, Doc. 11107394, Doc. 11107893, Doc. 11107922, Doc. 11107955, Doc. 11107982, Doc. 11108169, Doc. 11108232, Doc. 11109927, Doc. 11124731, Doc. 11148902. III.IV – Recomendação: Auto nº 2019/69143, Auto nº 2019/69070, Auto nº 2018/194048, Doc. 11100511, Doc. 11100548, SIIG nº 0003521-2/2019. III.V – Ação Civil Pública: Doc. 1110444, Doc. 11076567. III.VI – Suspeição: SIIG nº 003248-8/2019. III.VII – Diversos: SIIG nº 0003356-8/2019, SIIG nº 0003854-2/2019, Doc. 11170237. III.VIII – Processos de Distribuições Anteriores. A Conselheira Fernanda Henriques da Nóbrega trouxe o(s) processo(s): Autos 2018/82275, doc. 10800875, 4º Relatório trimestral. Relatando e votando pela aprovação do relatório, devolvendo-se os autos à Corregedoria geral para arquivamento. Em discussão. Colocado(s) em votação, foi determinado, à unanimidade, aprovado nos termos do voto da relatora. Autos 2019/110256 - Correição ordinária. Relatando e votando pela aprovação da correição, com arquivamento dos autos e comunicação à Secretaria geral e aos Gabinete do PGJ acerca das considerações ou requerimentos da Promotora de Justiça titular. Em discussão. Colocado(s) em votação, foi determinado, à unanimidade, aprovação do processo ora relatado. O Conselheiro Dr. Stanley Araújo Correia trouxe o(s) processo(s): Autos 2018/423956; 2018/85625; 2018/151985; 2017/2604961; 2015/2130379; 2016/25233848; 2013/1063994; 2018/380748; 2017/2861425; 2016/2529764, doc. 8631918; 2018/293030; 2016/2250726; 2013/1404634; 2018/2867390; 2015/1826967; 2012/871904; 2017/2867510; 2015/2094729; 2018/31708; 2018/54838. Dra. Luciana Dantas declarou-se

impedida nos processos da 30ª PJDC Capital. Relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Foi acatado o impedimento de Dra. Luciana Dantas. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do voto do relator. A Conselheira Fernanda Henriques da Nóbrega trouxe o(s) processo(s): Autos 2015/1843335, 2017/2795777, 2016/2227972, 2012/857098, 2018/79300, 2016/2399292, 2015/2085546, 2018/627378, 2014/1636189, 2012/658161, 2018/192540, 2015/1835122, 2015/1886008, 2010/80615, 2016/2438416, 2016/2470483, 2012/728560, 2017/2755690, 2016/2418331, 2018/18567. Relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s), com exceção dos autos 2018/79300 e 2015/2085546, relatando e votando pela não homologação do arquivamento e devolução à PJ de origem. Dra. Luciana Dantas declarou-se impedida. Foi acatado seu impedimento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento e conversões em diligências nos termos do voto da relatora. A Presidente em exercício passou a presidência para Dra. Luciana Dantas, Decana do Conselho. O Conselheiro Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, trouxe o(s) processo(s): Autos 2012/862031, relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do voto do relator. Dra. Luciana Dantas passou a presidência para Dra. Lais Coelho. Autos 2018/2550840; 2018/204810; 2015/1799277; 2012/706362; 2017/278471; 2015/1920494. Relatando e votando pela conversão em DILIGÊNCIA. Autos 2017/2757393; 2015/1848712; 2015/1887568; 2012/862031. Relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Dra. Luciana Dantas declarou-se impedida. Em discussão. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento e conversões em diligências nos termos do voto do relator. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### RESOLUÇÃO Nº 001/2019 - OECPJ

Recife, 16 de maio de 2019

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso VIII, alínea "b", c/c o disposto no art. 12-A, caput, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a deliberação havida na Primeira Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 11 de março de 2019, pela qual, por maioria de votos de seus integrantes, negou-se provimento ao Recurso formulado por XXX, relativo ao PAD nº 001/2016 - Processo OECPJ nº 009/2018;

#### RESOLVE:

Manter a aplicação das seis penas disciplinares de advertência ao Promotor de Justiça XXX em razão do descumprimento dos deveres funcionais previstos no artigo 72, incisos II (zelar pelo prestígio da justiça) e IV (desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções), e do art. 74, inciso VI (pleitear dentro dos estritos ditames da lei e da justiça), todos da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Procurador - Geral de Justiça

Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ATA Nº 1ª SESSÃO ORDINÁRIA - OECPJ****Recife, 12 de junho de 2019****EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2019**

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo terceiro dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, por volta das 14h, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor RENATO DA SILVA FILHO, Decano do Colégio de Procuradores de Justiça, ficando desta forma estabelecida à composição dos membros convocados para a presente sessão, Alexandre Augusto Bezerra – Corregedor Geral do MP, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Carlos Roberto Santos, Eleonora de Souza Luna, Fernando Barros de Lima, Ivan Wilson Porto, João Antônio de Araújo Freitas Henriques, José Elias Dubard de Moura Rocha, José Lopes de Oliveira Filho, Mário Germano Palha Ramos, Nelma Ramos Maciel Quaiotti, Taciana Alves de Paula Rocha, Valdir Barbosa Júnior. Ausências justificadas: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Alda Virgínia de Moura, Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, Francisco Dirceu Barros – Procurador Geral de Justiça, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Sineide Maria de Barros Canuto, e Zulene Santana de Lima Norberto. O Secretário registrou a presença da Presidente, em exercício, da AMPPE, Dra. Maria Ivana Botelho V. da Silva e do advogado do processo OECPJ 015/2018, Dr. Leonardo Salles de Aguiar, OAB/PE 24.583. Havendo quorum regimental o Presidente em exercício declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, tendo se declarado impedido o Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Assumiu a Presidência Dr. Fernando Barros de Lima. O Secretário passou a discutir os pontos de pauta: I. Aprovação da ata da sessão anterior; II. Comunicações diversas; III. Julgamento do Processo OECPJ nº 004/2017; IV. Julgamento do Processo OECPJ nº 017/2018, Relator: Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa; V. Julgamento do Processo OECPJ nº 011/2018, Relator: Dr. Ivan Wilson Porto; VI. Julgamento do Processo OECPJ nº 016/2018, Relator: Dr. Ivan Wilson Porto; VII. Julgamento do Processo OECPJ nº 015/2018, Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Aprovação das atas das sessões anteriores: Colocada em apreciação a Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, 11.03.19, foi aberta a discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. II. Comunicações diversas: Não houve. Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti solicitou a inversão da pauta para Julgamento do Processo OECPJ nº 015/2018, relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti. VII. Julgamento do Processo OECPJ nº 015/2018, o Relator apresentou o relatório. Passada a palavra ao advogado do interessado para exposição das razões da defesa pelo prazo de 15 (quinze) minutos. O Relator levantou questão preliminar e votou pelo não acolhimento do pedido. Dr. Alexandre Augusto Bezerra, Corregedor geral, solicitou que fosse seguida a ordem de votação, que não estava impedido nem suspeito. Que fosse registrado, considerando a Lei complementar 12/94, art. 12-A, que o Corregedor geral é membro nato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, bem como no art. 4º do regimento interno do OECPJ, no mesmo sentido diz que o Corregedor geral é membro nato, logo, requer o direito ao voto. Tendo o Presidente consignado o registro em ata. O Relator passou ao mérito da questão. O Relator leu a ata da reunião interinstitucional – Sistema Integrante de Justiça – da Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira. O Relator apresentou o voto pela rejeição da preliminar. Em discussão pelos integrantes do colegiado e colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, DECIDIU PELO NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti pediu licença

para se ausentar. Dr. Renato da Silva Filho assumiu a presidência. III. Julgamento do Processo OECPJ nº 004/2017. O Presidente registrou que fosse colocado na pauta e no aviso o nome das partes. Dr. Mário Germano Palha Ramos assumiu a presidência. O Presidente, em exercício, retirou o processo OECPJ nº 004/2017, da pauta e determinou que fosse redistribuído com os membros que possam votar no processo considerando que o relator Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima não compõe mais o Órgão. Dr. Renato da Silva Filho assumiu a presidência. IV. Julgamento do Processo OECPJ nº 017/2018, à relatoria do Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa. O Presidente registrou que o relator justificadamente se encontra ausente, passando ao próximo item da pauta. V. Julgamento do Processo OECPJ nº 011/2018, à relatoria do Dr. Ivan Wilson Porto; Dra. Taciana Alves de Paula Rocha pediu para inverter a ordem. Tendo o pleito sido atendido, o Presidente, em exercício, solicitou que o Secretário nomeie os integrantes que participarão do julgamento do Processo OECPJ nº 011/2018. VI. Julgamento do Processo OECPJ nº 016/2018, à relatoria do Dr. Ivan Wilson Porto. Dr. Renato da Silva Filho se declarou impedido e passou a presidência para o Dr. Fernando Barros. O Presidente, em exercício, solicitou informações sobre os impedimentos e se terá quorum para o julgamento. O Secretário confirmou a existência do quorum. O Presidente solicitou que ficasse consignada em ata a interveniência do Corregedor geral acerca do direito ao voto. O Relator apresentou o relatório. A Presidente da AMPPE informou que o representante se encontra de licença prêmio e esta fora do país. Foi passada a palavra ao representado que se reservou ao direito de não se pronunciar. O Relator apresentou o voto pelo não provimento do pedido de revisão. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, decidiu pela improcedência do recurso nos termos do voto do relator. O Presidente, em exercício, mais uma vez consignou o protesto do Corregedor geral no mesmo sentido do anterior. O Presidente, em exercício, passou a presidência ao Decano do Colégio de Procuradores de Justiça, RENATO DA SILVA FILHO. V. Julgamento do Processo OECPJ nº 011/2018, Relator: Dr. Ivan Wilson Porto. O Presidente se declarou impedido para participar do julgamento deste processo. Dr. Fernando Barros de Lima assumiu a presidência. Dr. Ivan comunicou ao Colegiado que recebeu um ofício do Secretário do Órgão Especial, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, que a interessada pede o anonimato. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, acatou o requerimento da interessada. O Relator apresentou o relatório. A parte intimada não compareceu. O Relator apresentou o voto pelo provimento parcial do pedido de revisão, para que seja designado outro membro do MP a fim de dar continuidade ou instaurar novo procedimento com o objetivo de apurar a implementação da norma pelo gestor público. Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha pede vistas do processo. O Presidente solicitou ao Secretário informações se o Promotor do feito é o mesmo e se foram implementadas as medidas solicitadas no requerimento. Não tendo mais nada a dizer, o Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Lorena Freire Galvão R. da Costa, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício, \_\_\_\_\_ Dr. Petrócio José Luna de Aquino, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ****ATA Nº 009/2019****Recife, 12 de junho de 2019****EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 009/2019**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012019000033.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042.2019.SRP.PE.0009.MPPE.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012019000053.  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.  
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS Nº 007.

Recife, 12 de junho de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1631

Assunto: Relatório Trimestral

Data do Despacho: 11/06/2019

Nome do Requerente: Andreia Aparecida Moura do Couto

Despacho: Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo Interno : 11049263

Assunto: Correição Ordinária nº 067/2019

Data do Despacho: 11/06/2019

Nome do Requerente: 3ª Promotoria de Justiça de Petrolina

Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2017, remeta-se o relatório de Correição Ordinária nº 067/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo Interno : 11049229

Assunto: Correição Ordinária nº 066/2019

Data do Despacho: 11/06/2019

Nome do Requerente: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa as Cidadania de Petrolina

Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2017, remeta-se o relatório de Correição Ordinária nº 066/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo Interno : 11049199

Assunto: Correição Ordinária nº 065/2019

Data do Despacho: 11/06/2019

Nome do Requerente: 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina

Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2017, remeta-se o relatório de Correição Ordinária nº 065/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo Interno : 11049137

Assunto: Correição Ordinária nº 064/2019

Data do Despacho: 11/06/2019

Nome do Requerente: 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina

Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2017, remeta-se o relatório de Correição Ordinária nº 064/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo Interno : 11049106

Assunto: Correição Ordinária nº 063/2019

Data do Despacho: 11/06/2019

Nome do Requerente: 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina

Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2017, remeta-se o relatório de Correição Ordinária nº 063/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo Interno : 11049428

Assunto: Correição Ordinária nº 062/2019

Data do Despacho: 11/06/2019

Nome do Requerente: 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina

Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2017, remeta-se o relatório de Correição Ordinária nº 062/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo Interno : 11049324

Assunto: Correição Ordinária nº 061/2019

Data do Despacho: 11/06/2019

Nome do Requerente: Atuação nos feitos da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Petrolina

Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2017, remeta-se o relatório de Correição Ordinária nº 061/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo Interno : 11049464

Assunto: Correição Ordinária nº 059/2019

Data do Despacho: 11/06/2019

Nome do Requerente: 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina

Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2017, remeta-se o relatório de Correição Ordinária nº 059/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo Interno : 11049709

Assunto: Correição Ordinária nº 058/2019

Data do Despacho: 11/06/2019

Nome do Requerente: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina

Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2017, remeta-se o relatório de Correição Ordinária nº 058/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo Interno : 11049349

Assunto: Correição Ordinária nº 060/2019

Data do Despacho: 11/06/2019

Nome do Requerente: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina

Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2017, remeta-se o relatório de Correição Ordinária nº 060/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo Interno : 11049620  
Assunto: Correição Ordinária nº 055/2019  
Data do Despacho: 11/06/2019  
Nome do Requerente: 3ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina  
Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º, da Resolução RES-  
CSMP nº 001/2017, remeta-se o relatório de Correição Ordinária nº  
055/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público,  
adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por  
aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão  
correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo Interno : 11049497  
Assunto: Correição Ordinária nº 054/2019  
Data do Despacho: 11/06/2019  
Nome do Requerente: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina  
Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º, da Resolução RES-  
CSMP nº 001/2017, remeta-se o relatório de Correição Ordinária nº  
054/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público,  
adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por  
aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão  
correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo Interno: 11049282  
Assunto: Correição Ordinária nº 053/2019  
Data do Despacho: 11/06/2019  
Nome do Requerente: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina  
Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º, da Resolução RES-  
CSMP nº 001/2017, remeta-se o relatório de Correição Ordinária nº  
053/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público,  
adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por  
aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão  
correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo Interno: 11049679  
Assunto: Correição Ordinária nº 057/2019  
Data do Despacho: 11/06/2019  
Nome do Requerente: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania  
de Petrolina  
Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º, da Resolução RES-  
CSMP nº 001/2017, remeta-se o relatório de Correição Ordinária nº  
057/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público,  
adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por  
aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão  
correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11191196  
Assunto: Inquérito Civil nº 051/2017  
Data do Despacho: 11/06/2019  
Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 11190951  
Assunto: Inquérito Civil nº 233/2018  
Data do Despacho: 11/06/2019  
Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 1715  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 11/06/2019  
Nome do Requerente: Diogo Gomes Vital  
Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. Rinaldo Jorge, para  
análise.

Número protocolo Interno: 1716  
Assunto: Confirma Recebimento da Manifestação emitida no PA nº  
073/2019  
Data do Despacho: 11/06/2019  
Nome do Requerente: ...  
Despacho: A Secretaria Processual. Junte-se ao Procedimento  
Administrativo nº 073/2019.

Número protocolo Interno : 1721  
Assunto: Resposta ao Relatório de Inspeção nº 032/2019  
Data do Despacho: 11/06/2019  
Nome do Requerente: Maria José Mendonça de Holanda Queiroz  
Despacho: Junte-se ao Relatório de Inspeção nº 032/2019, da  
Promotoria de Justiça de Itaquitinga.

Número protocolo Interno: 1740  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 11/06/2019  
Nome do Requerente: Mariana Lamenha Gomes de Barros  
Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Cristiane Caitano, para  
análise.

Número protocolo Interno: 1718  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 11/06/2019  
Nome do Requerente: Thiago Barbosa Bernardo  
Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. João Alves, para análise.

Número protocolo Interno: 0004075-7/2019  
Assunto: ...  
Data do Despacho: 11/06/2019  
Nome do Requerente: Alexandre Fernando Saraiva da Costa  
Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Cristiane Caitano, para  
análise.

Número protocolo Interno: 1720  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 11/06/2019  
Nome do Requerente: Pablo de Oliveira Santos  
Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. João Alves, para análise.

Número protocolo Interno: 1719  
Assunto: Acumulação referente ao mês de Janeiro - Itapissuma  
Data do Despacho: 11/06/2019  
Nome do Requerente: Fabiano de Araújo Saraiva  
Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Cristiane Caitano, para  
análise.

Número protocolo Interno :  
Assunto: Inspeção nº 045/2019  
Data do Despacho: 11/06/2019  
Nome do Requerente: Promotoria de Justiça de Alagoinha  
Despacho: Remeta-se cópia por e-mail, do presente à Promotoria de  
Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05 (cinco) dias  
para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução  
RES-CPJ nº 001/2017, solicitando que, decorrido o prazo de  
pronunciamento, apresente o plano de trabalho na data aprazada.  
Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para  
que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os  
presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-SGMP Nº 488/2019.****Recife, 7 de junho de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 013, de 09 de agosto de 2018, que institui o Projeto Piloto de Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando que é imprescindível adotar práticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos servidores;

Considerando a análise de experiências já implementadas em outros Ministérios Públicos e também no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, as quais demonstram a viabilidade do exercício do trabalho de forma remota;

Considerando a flexibilidade organizacional;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Autorizar os servidores, abaixo relacionados, para integrarem o Projeto Piloto de Teletrabalho, no período de 15/05/2019 até 31/08/2019:

II – Os servidores participarão do Projeto Piloto de Teletrabalho conforme Plano de Trabalho encaminhado, e a realização das atividades, de forma remota, se dará conforme Resolução RES-PGJ nº 013, de 09/08/2018.

III – As chefias imediatas dos servidores deverão encaminhar ao GT-Teletrabalho avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelos servidores, de acordo com o formulário disponibilizado.

IV – Independentemente da modalidade adotada, os servidores participantes do Projeto Piloto deverão comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado.

V – Os servidores deverão submeter-se ao acompanhamento e monitoramento do GT-Teletrabalho.

VI - As metas pactuadas poderão, a critério do GT-Teletrabalho ou do Secretário Geral, ser direcionadas a outras unidades ministeriais, mediante prévia comunicação aos servidores participantes.

VII – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até o dia 31/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2019.

Mavíael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
(REPUBLICADO)

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 501/2019****Recife, 12 de junho de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 089/2019 enviado via e-mail pela Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata;

**RESOLVE:**

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 462/2019, publicada em 29/05/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 502/2019****Recife, 12 de junho de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando o teor do Ofício PJCv nº 020/2019, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, protocolado sob nº 3776-5/2019,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar a servidora RHAISSA SANTOS DE SOUZA, Analista Ministerial - Área Processual, matrícula nº 188.818-8, no Núcleo de Negociação, Conciliação e Mediação na Procuradoria de Justiça em Matéria Cível;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2019.

Mavíael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vítório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

Nome do Requerente: GIDELSON MANOEL DOS SANTOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**DESPACHOS Nº No dia 12/06/2019.****Recife, 12 de junho de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavaiel de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 12/06/2019.

Número protocolo: 158953/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Horário especial (estudante)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: JOSILENE ALVES SILVA  
Despacho: Para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 159094/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 159586/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: JOÃO ROMÃO DE ARAÚJO  
Despacho: Para informar ao requerente do Aviso SGMP nº 008/2016, publicado no DOE de 20/02/2016.

Número protocolo: 159415/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: JULIANA MARINHO TABOSA  
Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 159111/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: LUCIANA DOS SANTOS NASCIMENTO TEIXEIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 159431/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 159057/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: ELISABETH MARIA DE PAIVA DO PASSO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 159019/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: FLAVIANA BEZERRA DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 159058/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/06/2019

Número protocolo: 159092/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: NATALIA DE MORAIS BEZERRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 158851/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: MAIRA JERÔNIMO FERREIRA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 159474/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: MARDSON MOUTINHO DE OLIVEIRA E SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 159417/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: ARTUR LINS E MELLO DE FIGUEIRÊDO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 159460/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 159102/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: MARIA HELENA PIRES FERREIRA DANTAS DE LIMA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 159153/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: LUCIANO DA SILVA BEZERRA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 159376/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: BREYZE DE MIRANDA BARZA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 158995/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 158924/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: JOSE EDSON DE ALBUQUERQUE FILHO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 158754/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: POLIANA RIBEIRO MONTEIRO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 158923/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: JOSÉ ANTÔNIO ÁLVARES DOS SANTOS  
Despacho: Para informar o horário de expediente do requerente.

Número protocolo: 159112/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: LUCIANA DOS SANTOS NASCIMENTO TEIXEIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 158949/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: ROBSON DE SOUZA TONEO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 159399/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: EGILDO INÁCIO BESERRA MIRANDA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 158909/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 158889/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: TARCÍSIO GOMES DUTRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 159005/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: JULIANA FERREIRA DE MELO CALADO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 158791/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA DE LIMA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 158589/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: JACKSON BEZERRA PINHEIRO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 158951/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: ERICKA RIBEIRO CORREIA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 158920/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 158876/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 159390/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: VERITANIA MATOS DOS ANJOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 158809/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: POLIANA RIBEIRO MONTEIRO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 158577/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: ALUIZIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 157436/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: RITA JACKELINE DE BRITO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 158601/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 158453/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 156611/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 140192/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: EVALDO VILAR DA SILVA  
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 122 /2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 136934/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: VICTOR HUGO DE MELO FERREIRA  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 146711/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração de lotação  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: MARIANA SANTOS FIGUEREDO  
Despacho: Para anotar em Planilha Específica.

Número protocolo: 146150/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração de lotação  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: ANDREA PACHECO DE ARAÚJO FALCÃO  
Despacho: Informamos a impossibilidade momentânea de atendimento do pleito, salientando que o mesmo será anotado em planilha específica para verificação da melhor forma de atendimento.

Número protocolo: 112905/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração de lotação  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: SONIELITA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA  
Despacho: Informamos a impossibilidade momentânea de atendimento do pleito, salientando que o mesmo será anotado em planilha específica para verificação da melhor forma de atendimento.

Número protocolo: 119065/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração de lotação  
Data do Despacho: 12/06/2019

Número protocolo: 158611/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 158751/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: NATÁLIA APARECIDA TAVARES  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 159404/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: KARINE LUCIA DE LIRA E ANDRADE CARVALHO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 156550/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: FABRÍCIA FLÁVIA MAURICIO DE MENEZES MATOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 158387/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: DANIELLA CORDEIRO CRUZ SILVA SANTOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 158455/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 158454/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 158711/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: ALECSANDRA DOS ANJOS SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 158572/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/06/2019  
Nome do Requerente: JOSÉ ALBERTO GUERRA DA COSTA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO

Despacho: Informamos a impossibilidade momentânea de atendimento do pleito, salientando que o mesmo será anotado em planilha específica para verificação da melhor forma de atendimento.

Número protocolo: 119044/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração de lotação

Data do Despacho: 12/06/2019

Nome do Requerente: CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS

Despacho: Informamos a impossibilidade momentânea de atendimento do pleito, salientando que o mesmo será anotado em planilha específica para verificação da melhor forma de atendimento.

Número protocolo: 145869/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração de lotação

Data do Despacho: 12/06/2019

Nome do Requerente: ADRIANA ALAIDE AZEVEDO MOTA VEIGA

Despacho: Informamos a impossibilidade momentânea de atendimento do pleito, salientando que o mesmo será anotado em planilha específica para verificação da melhor forma de atendimento.

Número protocolo: 143133/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração de lotação

Data do Despacho: 12/06/2019

Nome do Requerente: JOSÉ ALBERTO GUERRA DA COSTA

Despacho: Informamos a impossibilidade momentânea de atendimento do pleito, salientando que o mesmo será anotado em planilha específica para verificação da melhor forma de atendimento.

Recife, 12 de junho de 2019.

Maviael de Souza Silva

Secretário-Geral do Ministério Público

De O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 12/06/2019.

Expediente: OF Nº 269/2017

Processo nº 0027504-0/2017

Requerente: ESPM

Assunto: Solicitação

Despacho: À ESPM. Ante o pronunciamento da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas em 06/06/2019, segue o processo para análise.

Expediente: Procedimento de Gestão Administrativa

Processo nº 0003707-8/2019

Requerente: Dra. Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Considerando o despacho oriundo da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, encaminhado para as devidas providências.

Recife, 12 de junho 2019.

Maviael de Souza Silva

Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 12/06/2019.

Expediente: CI Nº 014/2019

Processo nº 0002136-3/2019

Requerente: Sr. Lúcio Jorge Ferreira Santos

Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMACON. Segue para classificação da despesa, após encaminhar à Assessoria Ministerial de Planejamento Estratégico Organizacional- AMPEO para indicar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: CI Nº 035/2019

Processo nº 0004137-6/2019

Requerente: Sra. Evângela Andrade

Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMACON. Segue para classificação da despesa, após encaminhar à Assessoria Ministerial de Planejamento Estratégico Organizacional- AMPEO para indicar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: OF Nº 082/2019

Processo nº 0004146-6/2019

Requerente: Dr. Leonardo José da Silva

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Considerando o teor do OF nº 082/2019, encaminhado para anotação em ficha funcional.

Expediente: Requerimento

Processo nº 0004145-5/19

Requerente: Dr. Mardônio Rocha Urbano

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI Nº 29/2019

Processo nº 0000955-1/2019

Requerente: Sra. Adriana Maciel Guerra

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Considerando o pronunciamento da AJM às fls.23, encaminhado para as devidas providências.

Expediente: CI Nº 83/2019

Processo nº 0004089-3/2019

Requerente: Estágio

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao DEMDRH. Seguem termo aditivo e termo de compromisso de estágio assinados pelo Secretário Geral.

Expediente: CI Nº 82/2019

Processo nº 0004047-6/2019

Requerente: Estágio

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao DEMDRH. Segue termo aditivo de estágio assinado pelo Secretário Geral.

Expediente: Requerimento

Processo SEI Nº 19.20.0137.0005442/2019-42

Requerente: Sra. Sandra Valéria Wolfenson da Costa Gomes

Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMACON. Segue para classificação da despesa, após encaminhar à Assessoria Ministerial de Planejamento Estratégico Organizacional- AMPEO para indicar dotação orçamentária e financeira.

Recife, 12 de Junho de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima

Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 06/2019 .**  
**Recife, 12 de junho de 2019**  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba

Notícia de Fato  
 Arquimedes  
 Auto nº 2016/2511136  
 Doc. nº 7599862

PORTARIA 06/2019.

O Ministério Público de Pernambuco, através do seu Representante, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba/PE, no uso de suas atribuições legais outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94, pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93; pelo art. 8º, §1º, da Lei 7.347; pelo art. 6º da Lei nº 7.853/89; e pela Resolução 003/2019 do CSMP-PE, além de outras normas aplicadas à espécie:

CONSIDERANDO a tramitação Notícia de Fato (Auto nº 2016/2511136 – Doc. nº 7599862), no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar “irregularidades em processos licitatórios”;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco em seus arts. 15 e 16, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção das medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de a resolução das irregularidades dadas de início através desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

DETERMINAR ABERTURA DO INQUÉRITO CIVIL 06/2019 para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura e Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de intimação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;
2. Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial;
3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
4. Oficie-se o Prefeito Municipal para, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhar relatórios de empenho referentes aos anos de 2012 a 2014.

Timbaúba-PE, 12 de junho de 2019.

PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR  
 Promotor de Justiça

PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR  
 1º Promotor de Justiça de Timbaúba

**PORTARIA Nº Nº08/2019.**  
**Recife, 11 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019  
 ARQUIMEDES AUTO Nº 2019/\_\_\_\_\_  
 REFERENTE ao IC Nº 003/2013

PORTARIA Nº 08/2019

Objeto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso Ambiental firmado no bojo do Inquérito Civil nº 003/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da CF/88, no art. 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 8º, inciso I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos, sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a lavratura de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o município de Verdejante no bojo do Inquérito Civil nº 03/2013 e a necessidade de o Ministério Público averiguar o cumprimento pelo compromissário dos termos acordados;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ficando nomeada a servidora à disposição do MPPE Edileuza Vicencia da Silva para secretariar o feito, adotando-se as seguintes providências:

1- Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, com a juntada ao Procedimento Administrativo de cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do Inquérito Civil nº 003/2013, arquivando-se a presente Portaria cópia em pasta própria nesta Promotoria de Justiça;

2- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP da Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

3- Expeça-se ofício à municipalidade requisitando, no prazo de 15 dias, informações acerca da assinatura de convênio com o município de Salgueiro com o fito de utilizar o aterro sanitário localizado no aludido município, informando ainda se o lixão existente no município de Verdejante permanece em funcionamento.

Cumpra-se.

Verdejante, 11 de junho de 2019.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
 Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
 Promotor de Justiça de Verdejante

**PORTARIA Nº Nº 001/2019 - -**  
**Recife, 5 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO  
 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEDE DAS PROMOTORIAS  
 DE JUSTIÇA DE PAULISTA

RESOLUÇÃO RES-COORD-ADMIN. Nº 001/2019

Revoga a RESOLUÇÃO RES-COORD-ADMIN. Nº 001/2017, a qual estabelece regras de distribuição de feitos na Central de Inquéritos de Paulista, nos casos de afastamento dos titulares e dá outras providências.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDE DAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorino  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 21, §10, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, parágrafo único, da Resolução RES-CPJ nº 004/2008, que reza que os feitos nas Centrais de Inquéritos ficam vinculados ao Promotor para o qual foram distribuídos, mesmo depois de findo o período de designação;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO RES-COORD-ADMIN. Nº 001/2017, da Coordenação Administrativa de Paulista havia afastado a aplicação do referido art. 7º, parágrafo único, da Resolução RES-CPJ nº 004/2008, para afastamentos de até 30(trinta) dias, considerando que na época da sua publicação só havia duas Promotorias de Justiça na Central de Inquéritos de Paulista, com elevada distribuição mensal;

CONSIDERANDO o teor do art. 2º, inciso II, da Resolução RES-CPJ Nº 005/2018, que transformou o cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Paulista, vago à época, no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, passando a ter atribuição perante a Central de Inquéritos de Paulista, nos feitos de competência do Juizado Especial Criminal e da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no combate a sonegação fiscal e controle da atividade policial, com vigência a partir de 02 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a assunção de promotor titular na 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista a partir de 04/02/2019, conforme Portaria POR-PGJ nº 2.274/2018, publicada no D.O em 15 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO que, atualmente, existem três promotorias criminais vinculadas à Central de Inquéritos de Paulista, quais sejam, 2º, 3º e 7º Promotorias Criminais de Paulista, todas com promotores titulares;

RESOLVE:

Art. 1o. Revogar a RESOLUÇÃO RES-COORD-ADMIN. Nº 001/2017, de forma que volta a vigorar, no âmbito da Central de Inquéritos de Paulista, o disposto no art. 7º, parágrafo único, da Resolução RES-CPJ nº 004/2008, que reza que os Promotores de Justiça designados para exercício nas Centrais de Inquéritos ficarão responsáveis pela devolução dos procedimentos que lhe forem distribuídos, devidamente apreciados, mesmo depois de findo o período de designação.

Art. 2o. Não serão distribuídos feitos ao Promotor de Justiça com atuação na Central de Inquéritos de Paulista 03 (três) dias úteis antes do início das suas férias ou afastamentos voluntários, ou ainda do término da sua designação nesta Central de Inquéritos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulista, 05 de junho de 2019.

Fernando Falcão Ferraz Filho  
Coordenador Administrativo da Sede de Promotorias de Justiça de Paulista

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº Nº 003/2019, 004/2019 Recife, 11 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 003/2019

Auto nº 2019/190586

Documento nº 11214546

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. HELMER RODRIGUES ALVES, exercendo suas atribuições nesta Comarca, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o responsável pelo evento denominado "FESTIVIDADES JUNINAS DE JOÃO ALFREDO" serão realizados no mês de JUNHO/2019, neste ato representado pelo Diretor de Cultura do Município de João Alfredo, Sr. PAULO ROBERTO JORGE SILVA FILHO, denominado e doravante designado por COMPROMISSÁRIO:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de João Alfredo realizará no mês de junho uma festa popular de grande envergadura, com atrações de expressão em todo o território nacional, o que atrairá certamente muitos visitantes nesta época, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduto, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto o compromisso firmado por parte da Prefeitura Municipal de João Alfredo, responsável pelos festejos juninos denominado "FESTIVIDADES JUNINAS DE JOÃO ALFREDO - ANO 2019", a ser realizado no Ginásio Poliesportivo Djair Santos, situado no centro desta cidade, com grandes atrações nos dias 12, 15, 22, 23 e 28 do mês de junho do corrente ano, em implementar medidas que melhorem a segurança no polo de animação do evento. O comprometente se obriga a cumprir os limites de horário de duração geral do evento, a seguir discriminado, durante a realização do mesmo, os quais ficam estipulados nos seguintes termos:

### PALCO PRINCIPAL:

Nos dias 15, 22, 23 e 28/06 até as 02h da manhã; Dia 12/06, o horário se estenderá até às 01h00 da manhã, devendo a Prefeitura Municipal contratar segurança privada para auxiliar a Polícia Militar; Em relação ao uso de equipamentos de som, obriga-se a COMPROMITENTE a manter o som das bandas que se apresentarão no evento dentro dos limites estabelecidos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO:****CLÁUSULA SEGUNDA:**

- 1- Cumprir todas as determinações da Portaria nº 2340/2019 p/São João, de 07 de maio de 2019.
- 2- Delimitar a área do local do evento;
- 3- Contratação de segurança privada para auxiliar a Polícia Militar;
- 4- Proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, neste caso, colocando vídeo institucional de advertência nos telões instalados no palco principal;
- 5- Encaminhamento das crianças e adolescentes que estejam desacompanhadas, para os seus pais ou responsáveis, através da equipe do CREAS e do Conselho Tutelar;
- 6- Proibição de utilização nas barracas montadas para o evento de cadeiras e mesas de ferro;
- 7- A Prefeitura do município, através da Secretaria de Trânsito, garantirá área de escoamento para a ambulância e os veículos da polícia;
- 8- Orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem seus produtos de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela organização, bem como do encerramento das vendas no mesmo horário que o término dos shows, cabendo a esta fiscalizar e coibir qualquer infração mediante o apoio da PM/PE;
- 9- Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;
- 10- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, divulgando nas rádios o presente TAC e mediante panfletos educativos, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral.

**DA POLÍCIA MILITAR:****CLÁUSULA TERCEIRA:**

- 1- Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo;
- 2- Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento do evento, bem como na interrupção do trânsito de veículos automotores em parte do mesmo;
- 3- Fiscalizar a interrupção de carros com som ligados nas ruas da Cidade a partir do encerramento da festa;
- 4- Fiscalizar o uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e públicos em geral, nos locais de evento;
- 5- Providenciar para que parte significativa do efetivo, colocado à disposição permaneça ao menos uma hora nas ruas, após o término das festividades.

**DA PROMOÇÃO PESSOAL:**

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal no evento "Festividades Juninas de João Alfredo – Ano 2019", em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

**Parágrafo Primeiro:** Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

**Parágrafo Segundo:** O fato da transgressão do Art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar, e encaminhado o relatório para o Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

**DA LIMPEZA:**

**CLÁUSULA QUINTA:** Obrigam-se o compromitente a instalar

banheiros químicos públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do polo principal (femininos e masculinos). Fica o COMPROMITENTE obrigado a montar uma equipe de limpeza, na própria estrutura do evento, no sentido de manter a festa permanentemente limpa, assim como providenciar a limpeza no local, tão logo termine os festejos.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA:** Em caso de descumprimento dos prazos para a finalização da festa, previsto na cláusula primeira, a compromitente incorrerá em multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada uma hora de atraso no término, começando a incidir a multa desde o primeiro minuto após os horários acordados para o término e, cumulativamente, desde cada primeiro minuto após completada a 1h.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O descumprimento das cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta e quinta ensejarão, de forma autônoma e independente, incidência de multa fixada no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser aplicada a pessoa física do senhor Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA:** O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica a sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

**CLÁUSULA NONA:** o valor das multas estipuladas, a critério do Ministério Público, poderá ser convertido total ou parcialmente em obrigação de dar bens/equipamentos em favor de instituição(ões) pública(s) ou privada(s) sem fins lucrativos, desde que dedicada(s) à defesa do meio ambiente, até o limite do valor apurado.

**Parágrafo único:** os bens/equipamentos referidos no parágrafo anterior serão da livre escolha do TOMADOR DE COMPROMISSO (Ministério Público Estadual).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público através de seus servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

**DA PUBLICAÇÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**DO FORO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica estabelecido o foro da Comarca de João Alfredo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**DETERMINA, ainda:**

**NOMEAR,** sob compromisso, a Senhora Jacy de Oliveira Silva, para funcionar como secretária escrevente; os devidos encaminhamentos de cópias do presente TAC, bem como a remessa de cópia via e-mail institucional, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se.

Registre-se.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Arquive-se em pasta própria.

João Alfredo, 11 de junho de 2019.

HELMER RODRIGUES ALVES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PAULO ROBERTO JORGE SILVA FILHO  
DIRETOR DE CULTURA

SUBTENENTE ROGÉRIO FERREIRA DE ARRUDA  
3ª CIPM/22º BPM

JOSÉ ELZO DA SILVA ARAÚJO  
CONSELHEIRO TUTELAR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/2019

Auto nº 2019/190588  
Documento nº 11214578

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. HELMER RODRIGUES ALVES, exercendo suas atribuições nesta Comarca, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, o responsável pelo evento denominado "FESTIVIDADES JUNINAS DE SALGADINHO" serão realizados no mês de JUNHO/2019, neste ato representado pelo Assessor Especial da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Salgadinho, Sr. EMANUEL DIAS DO SACRAMENTO, denominado e doravante designado por **COMPROMISSÁRIO**:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Salgadinho realizará no mês de junho uma festa popular de grande envergadura, com atrações de expressão em todo o território nacional, o que atrairá certamente muitos visitantes nesta época, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto o compromisso firmado por parte da Prefeitura Municipal de Salgadinho, responsável pelos festejos juninos denominado

"FESTIVIDADES JUNINAS DE SALGADINHO - ANO 2019", a ser realizado no Cais de Eventos, situado no centro desta cidade, com grandes atrações nos dias \_\_\_\_\_ do mês de junho do corrente ano, em implementar medidas que melhorem a segurança no polo de animação do evento. O comprometente se obriga a cumprir os limites de horário de duração geral do evento, a seguir discriminado, durante a realização do mesmo, os quais ficam estipulados nos seguintes termos:

PALCO PRINCIPAL:

Nos dias 21, 22, 23, 24, 28 e 29/06 até 02h da manhã; Nos demais dias, até 00h.

Em relação ao uso de equipamentos de som, obriga-se a **COMPROMITENTE** a manter o som das bandas que se apresentarão no evento dentro dos limites estabelecidos;

DA OBRIGAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 1- Delimitar a área do local do evento;
- 2- Contratação de segurança privada para auxiliar a Polícia Militar;
- 3- Proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, neste caso, colocando vídeo institucional de advertência nos telões instalados no palco principal;
- 4- Encaminhamento das crianças e adolescentes que estejam desacompanhadas, para os seus pais ou responsáveis, através da equipe do CREAS e do Conselho Tutelar;
- 5- Proibição de utilização nas barracas montadas para o evento de cadeiras e mesas de ferro;
- 6- A Prefeitura do município, através da Secretaria de Trânsito, garantirá área de escoamento para a ambulância e os veículos da polícia;
- 7- Orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem seus produtos de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela organização, bem como do encerramento das vendas no mesmo horário que o término dos shows, cabendo a esta fiscalizar e coibir qualquer infração mediante o apoio da PM/PE;
- 8- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, divulgando nas rádios o presente TAC e mediante panfletos educativos, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral.

DA POLÍCIA MILITAR:

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 1- Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo;
- 2- Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento do evento, bem como na interrupção do trânsito de veículos automotores em parte do mesmo;
- 3- Fiscalizar a interrupção de carros com som ligados nas ruas da Cidade a partir do encerramento da festa;
- 4- Fiscalizar o uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e públicos em geral, nos locais de evento;
- 5- Providenciar para que parte significativa do efetivo, colocado à disposição permaneça ao menos uma hora nas ruas, após o término das festividades.

DA PROMOÇÃO PESSOAL:

CLÁUSULA QUARTA: Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal no evento "Festividades Juninas de Salgadinho – Ano 2019", em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

Parágrafo Primeiro: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

Parágrafo Segundo: O fato da transgressão do Art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar, e encaminhado o relatório para o Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

#### DA LIMPEZA:

CLÁUSULA QUINTA: Obrigam-se o compromitente a instalar banheiros químicos públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do polo principal (femininos e masculinos). Fica o COMPROMITENTE obrigado a montar uma equipe de limpeza, na própria estrutura do evento, no sentido de manter a festa permanentemente limpa, assim como providenciar a limpeza no local, tão logo termine os festejos.

#### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de descumprimento dos prazos para a finalização da festa, previsto na cláusula primeira, a compromitente incorrerá em multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada uma hora de atraso no término, começando a incidir a multa desde o primeiro minuto após os horários acordados para o término e, cumulativamente, desde cada primeiro minuto após completada a 1h.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento das cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta e quinta ensejarão, de forma autônoma e independente, incidência de multa fixada no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser aplicada a pessoa física do senhor Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica a sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

CLÁUSULA NONA: o valor das multas estipuladas, a critério do Ministério Público, poderá ser convertido total ou parcialmente em obrigação de dar bens/equipamentos em favor de instituição(ões) pública(s) ou privada(s) sem fins lucrativos, desde que dedicada(s) à defesa do meio ambiente, até o limite do valor apurado.

Parágrafo único: os bens/equipamentos referidos no parágrafo anterior serão da livre escolha do TOMADOR DE COMPROMISSO (Ministério Público Estadual).

CLÁUSULA DÉCIMA: A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público através de seus servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

#### DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

#### DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica estabelecido o foro da Comarca de João Alfredo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos

e legais efeitos.

DETERMINA, ainda:

NOMEAR, sob compromisso, a Senhora Jacy de Oliveira Silva, para funcionar como secretária escrevente; os devidos encaminhamentos de cópias do presente TAC, bem como a remessa de cópia via e-mail institucional, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se.

Registre-se.

Arquive-se em pasta própria.

João Alfredo/PE, 11 de junho de 2019.

HELMER RODRIGUES ALVES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

EMANUEL DIAS DO SACRAMENTO  
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

SARGENTO ANTUNES GOMES DE ABREU  
6ª CIPM

SEVERINA GOMES SILVEIRA ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR

HELMER RODRIGUES ALVES  
Promotor de Justiça de João Alfredo

**PORTARIA Nº n.º 004/2019 -**  
**Recife, 11 de junho de 2019**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BETÂNIA-PE

Portaria n.º 004/2019 - INQUÉRITO CIVIL Nº /2019  
ARQUIMEDES 2017/2679335  
DOC n.º 9359396

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício nesta comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, e:

CONSIDERANDO o teor do art. 17, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajudada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, sobretudo o ajuizamento de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa com relação aos fatos apurados pelo TCE na Prestação de Contas do Município de Betânia no ano de 2013;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos, determinando as seguintes diligências:

1. Registre-se e autue-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
2. Designo a servidora Josilene Alves Silva para secretariar os trabalhos;
3. Remeta-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP-PPS, ao CSMP e à CGMP, para ciência, bem como à Secretaria Geral do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial, tudo na forma do art. 16, §2º, da Res. CSMP n.º 001/2019;

Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Betânia/PE, 11 de junho de 2018.

Camila Spinelli Regis de Melo  
Promotora de Justiça

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO  
Promotor de Justiça de Betânia

**PORTARIA Nº Nº 009 /2019 -  
Recife, 11 de junho de 2019**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 009/2019  
INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2007

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 003/2007, nesta Promotoria, instaurado para apurar irregularidades na aquisição de imóvel e na realização de procedimento licitatório pela Prefeitura Municipal de Belém de São Francisco-PE, com vistas à construção da 1ª etapa do Pátio de eventos desta cidade;

CONSIDERANDO os artigos 14 a 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE: Prorrogar por 01 (um) ano, o prazo de conclusão das investigações do presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Registre-se a portaria de prorrogação do Inquérito Civil no Sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Remeta-se cópia, por correio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial;
- 3) Encaminhe-se, por correio eletrônico, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;
- 4) Notifique-se o Sr. Helionaldo Lustosa de Carvalho (ex-Prefeito

de Belém de São Francisco) para apresentar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, defesa ou elementos necessários atualizados para instrução do Inquérito Civil nº003/2007;

5) Fica a servidora, Edja Angelim Torres de Souza, nomeada para atuação e movimentação deste Procedimento, autorizado a juntar diretamente aos autos documentos produzidos pelo Presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em respostas a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão do feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do Promotor de Justiça, os autos deverão ser feitos conclusos;

6) Cumpram-se as diligências determinadas e após voltem-me os autos conclusos.

Belém de São Francisco, 11 de junho de 2019.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
Promotor de Justiça

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

**PORTARIA Nº Nº 014/2019 -  
Recife, 5 de junho de 2019**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ/PE

PORTARIA Nº 014/2019  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
Auto nº 2018/351472

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua presentante abaixo firmada, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso regula os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (Art. 2º/Estatuto do idoso);

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a “família é a base da sociedade” (Art. 226) e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227).

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 2018/351472, após ter chegado ao conhecimento do Órgão Ministerial, através do Ofício nº 113/2018 (fl. 2), encaminhado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Quipapá, que a pessoa idosa Maria Lúcia de Lima, com 68 anos, encontrava-se em situação de risco;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e o art. 11 ambos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO a conversão da notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se ofício ao CREAS de Quipapá/PE, a fim de elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 30 dias;

À Secretaria Geral do Ministério Público, para providenciar a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Por fim, DETERMINO que seja enviada cópia da presente Portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

1. Ao CAOP – Cidadania e Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

2. Ao Conselho Tutelar de Quipapá/PE, para fins de conhecimento e registro;

Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes, atualize a planilha eletrônica pertinente, insira-se a capa nos autos, observando o prazo de 1 ano para eventual prorrogação. Providencie-se a numeração das páginas. Expedientes necessários.

Cumpra-se com prioridade.

Esta Portaria tem força de ofício

Quipapá/PE, 5 de junho de 2019.

Vanessa Cavalcanti de Araújo  
promotora de Justiça

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
Promotor de Justiça de Quipapá

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 080/2019 Recife, 12 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 080/2019

O organizador da Festa do Padroeiro Santo Antonio a ser realizada em Fazenda Velha, Zona Rural, ORACIO JOSE DA SILVA, RG nº 2.318.416 SSP-PE e CPF nº 402.536.944-34, brasileiro, casado, residente na Rua Lindolfo Silva, nº 74, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei

Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa do Padroeiro Santo Antonio com início das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas da quarta (12.06.2019) e com início das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas da quinta (13.06.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

**CLÁUSULA VII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VIII

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 12 de junho de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

ORACIO JOSE DA SILVA  
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 081/2019

Recife, 12 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 081/2019

O organizador da Festa a ser realizada no Sítio Olho D'água do Púcaro, neste município, JUVENAL PAULO DA SILVA, portador do CPF nº 892.157.704-00 e RG nº 4.622.580 SSP/PE, brasileiro, residente na Rua São João, nº 55, Distrito de São Domingos, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na

forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover a Festa a ser realizada com início a partir das dezenove horas do sábado (15.06.2019) e término às duas horas do domingo (16.06.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioria, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

**CLÁUSULA VII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VIII

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 12 de junho de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

JUVENAL PAULO DA SILVA  
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC nº 02/2019 Recife, 11 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º 02/2019

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da CF, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante legal, na Promotoria de Justiça de Cumaru/PE, JOSÉ DA COSTA SOARES, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU/PE, os representantes da Câmara de Vereadores de Cumaru/PE, das POLÍCIAS MILITAR, do CONSELHO TUTELAR e os organizadores das festividades em geral, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129 da Carta Magna estabelece que

é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações dos órgãos próprios da área de segurança pública do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, da Constituição Federal, que instituiu, entre os direitos sociais, o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, da saúde e a segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, da CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante Princípio IX da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA);

CONSIDERANDO que o São João é uma festividade popular do estado de Pernambuco, com o recebimento de inúmeros turistas e visitantes, neste período, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser redobrada;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, relativas ao São João do ano de 2019, no âmbito do município de Cumaru/PE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

§1º - HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: Ficam os subscreventes cientes de que os eventos do São João/2019 deverão ser realizados nos horários definidos abaixo:

- 1 - Abertura do São João, dia 15.06, de 18h:00min às 02h:00min;
- 2 - 5.º Festival Junino da Serra do Umari, dia 15, das 19h:00min às 02h:00min;
- 3 - Poços, dia 21.06, das 22h:00min às 01h:00min;
- 4 - Pedra Branca, dia 22.06, das 22h:00min às 00h:30min;
- 5 - Cumaru, dia 23, das 19h:00min às 02h:00min;
- 6 - Cumaru, dia 28, das 19h:00min às 02h:00min;
- 7 - Ameixas, dia 29, das 19h:00min às 02h:00min;
- 8 - Malhadinha, dia 06, das 21h:00min às 01h:00min;
- 9 - Ameixas, dia 13, das 21h:00min às 02h:00min;
- 10 - Riacho de Pedra, dia 19, das 19h:00min às 00h:00min;
- 11 - Riacho de Pedra, dia 20, das 19h:00min às 01h:00min;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

12 - Ameixas, dia 20, das 21h:00min às 02h:00min;  
 13 - Queimadas, dia 27, das 21h:00min às 01h:00min;  
 14 - Bar Arena Serra Negra, dias 12, 16, das 18h:00min às 00h:00min, e dias 22, 24, 28 e 29, das 19h:00min às 01h:00min.  
 §2º - PROVIDÊNCIAS:

(1) - Informar à população, por intermédio das emissoras de rádios, o teor do presente Termo de Ajustamento de Conduta, enfatizando-se: (a) a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral; (b) a proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes; (c) a campanha de conscientização da Lei Seca aos foliões e (d) especialmente, o horário de início e de término dos eventos.

(2) - Colocar, no mínimo, 20 banheiros químicos, com sinalização para a população, na proximidade do polo de animação, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos, enquanto durar o evento, em conformidade com o disposto no art. 5.º da Lei Estadual n.º 14.133/2010;

(3) - Disponibilizar 1.000 (um mil) unidades de vasilhames de plástico de 1.000 ml, na zona urbana, e 500 (quinhentos) do mesmo vasilhame, na zona rural, para os fiscais da prefeitura, por dia, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

(4) - Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

(5) - Atuar junto ao Corpo de Bombeiros Militar no sentido da cobrança da observância dos padrões mínimos de segurança (Código contra incêndio segurança e pânico do Estado de Pernambuco), especificamente no que diz respeito instalações elétricas, mangueiras e botijões, equipamentos contra incêndio e documentação relativa às estruturas, geradores e licença ART;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES:** §1º - Fica proibida a comercialização de bebidas com vasilhames de vidros, devendo-se a comercialização dar-se, apenas, por meio de copos descartáveis, informando-se tal proibição a todos os vendedores cadastrados, os quais deverão fazer a troca do conteúdo das bebidas por recipientes de plástico, ficando o município de Cumaru/PE responsável pela aquisição e distribuição dos referidos recipientes;

§2º - Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, inclusive sob pena de responsabilidade criminal;

§3º - Fica proibido o funcionamento de "paredões de som" ou qualquer espécie de equipamento sonoro em volume superior ao legalmente permitido, antes ou após o horário acordado para realização das festividades;

§4º - **DA PROMOÇÃO PESSOAL:** Fica terminantemente proibida qualquer promoção pessoal de servidor público ou gestor municipal nas festividades juninas, em desacordo com o art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixas, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e, sobretudo, utilização da locução do evento para tal fim. Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste ato de improbidade administrativa.

**CLÁUSULA QUARTA:** As autoridades policiais comprometem-se a realizar diligências objetivando coibir e reprimir, especialmente, a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e

apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere às infrações de trânsito e à poluição ambiental.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIMPEZA:**

§1º - Fica o município de Cumaru/PE obrigado a montar uma equipe de limpeza, no sentido de manter a festa permanentemente limpa, assim como providenciar a limpeza do local, tão logo terminem os festejos.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CONSELHO TUTELAR:**

§1º - O Conselho Tutelar deste município compromete-se a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

§2º - O Conselho Tutelar fará plantão, em regime de sobreaviso, durante o São João e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão à Promotoria de Justiça e às polícias civil e militar, antecipadamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO** - O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste termo implicará no pagamento de multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos a entidade beneficente da municipalidade, a ser indicada pelo membro do Ministério Público.

**CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO** - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO** - Fica estabelecida a Comarca de Cumaru/PE, como foro competente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** - Este compromisso produzirá efeitos legais, a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotoria de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Cópia às rádios e blog's locais.

Seguem-se as assinaturas.

Cumaru/PE, 11 de junho de 2019.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ DA COSTA SOARES  
Promotor de Justiça

JADIEL LOPES DE ALBUQUERQUE  
Representante da Prefeitura do Município de Cumaru-PE

MÁRCIA DANIELA ALVES DE MELO  
Representante da Prefeitura do Município de Cumaru-PE

ANTÔNIO AMÉRICO JESUS MENDES DE MEDEIROS  
Presidente da Câmara de Vereadores de Cumaru/PE

GILVAN DA SILVA BARBOSA  
Vereador de Cumaru/PE

JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO  
Vereador de Cumaru/PE

SARGENTO JOSEÍLDO SILVA DO NASCIMENTO  
Representante do Comando da 6.ª CIPM

JOSIVAN JOAQUIM PAULO  
Representante do Conselho Tutelar de Cumaru/PE

JOSIVAN JOAQUIM PAULO  
Representante do Conselho Tutelar de Cumaru/PE

MARIA JOSINA DA SILVA  
Representante do Conselho Tutelar de Cumaru/PE

IVONETE MARIA DA SILVA FERREIRA  
Representante do Festival Junino da Serra do Umari

MARIA DA PAZ CORREIA BARBOSA  
Representante do Festival Junino da Serra do Umari

DYOVANA GOMES DA SILVA  
Representante do São João de Riacho de Pedra

EDUARDO NUNES PEREIRA  
Representante do São João de Riacho de Pedra

PAULO ROBERTO DA SILVA  
Representante do Bar Arena Serra Negra

JOSÉ DA COSTA SOARES  
Promotor de Justiça de Cumaru

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC Nº 02/2019 Recife, 12 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORESTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
TAC Nº 02/2019

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº  
02/2019

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129 inciso II, da Constituição da República, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seus representantes legais em exercício pleno nas Promotorias de Justiça de FLORESTA, KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA e CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, doravante denominados COMPROMISSANTES, e, do outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS e CONSELHO TUTELAR, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO – que a cidade de Floresta tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do

calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro, aniversário da cidade, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até à morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Floresta, relativos às festividades de aniversário da cidade, no dia 19 de junho de 2019, com público estimado em 20.000 (vinte mil) pessoas, e às festas de São João, as quais acontecerão no período de 21 a 23 de junho de 2019, com público estimado para 5 (cinco mil) pessoas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público etc);

II – Dar entrada ao processo de regularização e obtenção do atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 21h, sendo a passagem de som às 20h30min, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, às 02h, conforme apresentação da programação de encerramento e shows apresentados;

IV – Disponibilizar, no mínimo, 10 (dez) banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, sendo 06 (seis) destinados ao público feminino e 04 (quatro) destinados ao público masculino;

V – Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI- Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para a obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX - Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc;

X- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica - CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando, pelo menos, 01 (um) gerador móvel de energia para o local;

XI - A Prefeitura se compromete a disponibilizar recipientes de plástico 500 (quinhentos) ml, para que as bebidas sejam acondicionadas;

XII – Contratar, no mínimo, 15 (quinze) pessoas para a realização da segurança privada do evento, no dia 19 de junho de 2019, e, para os dias 21 a 23 de junho de 2019, 10 (dez) pessoas;

XIII – Disponibilizar barracas, na quantidade de 08 (oito), além das fixas já existentes, para a comercialização de bebidas e de comidas típicas, de modo a atender à demanda do público;

XIV – Informar aos barraqueiros acerca da estrutura necessária para a segurança do evento, inclusive no que diz respeito à existência de extintores;

XV - Realizar a montagem do palco e da estrutura dos eventos até o dia 18 de junho de 2019 e até o dia 20 de junho de 2019, ou seja, com certa antecedência, com a finalidade de facilitar e cooperar com a vitória a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros, que ocorrerá, por sua vez, no dia 19 de junho de 2019, pela manhã, e no dia 21 de junho de 2019, também pela manhã.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR**

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional

necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente dos horários acordados de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

V – Disponibilizar a ROCAM e o GATI, para ficarem no entorno das entradas dos eventos;

VI – Haverá a atuação de 40 (quarenta) homens a pé e 20 (vinte) motorizados no dia 19 de junho de 2019 e, entre os dias 21 e 23 de junho, haverá a atuação de 15 (quinze) homens a pé e 20 (vinte) motorizados.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

I – O Corpo de Bombeiros, através do Comando do Centro de Atividades Técnicas do Sertão V, deverá fiscalizar e vistoriar as instalações físicas do evento, à luz da legislação aplicável, mediante solicitação prévia da organização do evento;

II – O Corpo de Bombeiros, através do 11º Grupamento, deverá providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a realização das ações relacionadas ao atendimento de ocorrências no local do evento, que se dará por meio do Sistema 193.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL**

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo;

II – Manutenção do plantão da Delegacia de Polícia de Floresta, em regime de 24h.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II – Conscientizar sobre a vedação da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio, no Diário Oficial, o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA NONA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de FLORESTA como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Comunique-se acerca do presente Termo de Ajustamento de Conduta ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Corregedoria Geral, ao CAOP Meio Ambiente e ao CAOP Cidadania.

Publique-se através do Diário Oficial do MPPE.

Cópia às rádios e aos blog's locais.

Seguem-se as assinaturas.

Floresta/PE, 12 de junho de 2019.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Promotora de Justiça

CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL  
Promotor de Justiça

RICARDO FERRAZ  
Prefeito de Floresta

LEONARDO BARRETO FERRAZ GOMINHO  
Chefe da Assessoria Jurídica do Município de Floresta

ALEXANDRE BARROS DA FONSECA  
Delegado de Polícia de Floresta

MAJOR NORBERTO LIMA GARCEZ JÚNIOR  
Comandante da 1ª CIPM – Companhia Independente do Rio São Francisco

CAPITÃO SOUZA JÚNIOR  
Comandante do 11º Grupamento de Bombeiros

MAJOR CLÉISSON GOMES DE CARVALHO  
Comandante do Centro de Atividades Técnicas/Sertão5

RANIERE GONÇALVES TORRES  
Representante do Centro de Atividades Técnicas/Sertão5

OLÍMPIA NOGUEIRA FERRAZ DA SILVA  
Representante do Conselho Tutelar de Floresta

NEUMA DE CÁSSIA NUNES SOUZA  
Representante do Conselho Tutelar de Floresta

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
1º Promotor de Justiça de Floresta

#### PORTARIA Nº PORTARIA nº 29 /2019

Recife, 12 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA

Inquérito Civil nº  
Doc. Arquimedes nº

PORTARIA nº 29 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreeve, no uso de suas atribuições legais (Lei nº 8.625/93, art. 26, I) e constitucionais (art. 129):

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência), dispostos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a remuneração do servidor público se configura em direito fundamental, de caráter alimentar, e se encontra previsto no artigo 40 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento

ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível (art. 37, §4º, da CF);

CONSIDERANDO que a Recomendação Conjunta do TCE/PE e da PGJ/MPPE nº 001/2019, de 07 de maio de 2019, indica aos municípios pernambucanos “evitar a realização de despesas com festividades juninas, especialmente shows, quando a folha de pessoal do Município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência esteja atingindo apenas parcela dos servidores, mesmo que comissionados e temporários”;

CONSIDERANDO que a folha salarial de algumas categorias do serviço público municipal encontram-se em atraso, ao menos para o mês de maio (com vencimento em 10.06.2019);

CONSIDERANDO que, igualmente, os servidores públicos inativos de Mirandiba estão com 02 (dois) meses de atraso no pagamento de seus benefícios (fato apurado no IC. nº 001/2018 perante esta Promotoria de Justiça);

CONSIDERANDO, por fim, a iminência para a época dos festejos juninos e os indícios de que a Prefeitura Municipal de Mirandiba já promove despesas para organização dos eventos.

RESOLVE:

- 1)INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 16 da Res. 003/2019 do CSMP/PE;
- 2)REVOGAR o Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2019;
- 3)SEGUE despacho fundamentado;
- 4)DESIGNO a servidora à disposição do MPPE, Gumercina Pires da Cruz Carvalho, matrícula nº 189.200-2, para secretariar os expedientes deste inquérito;
- 5)REMETAM-SE cópias desta Portaria ao CSMP/PE, Secretaria Geral do MPPE – para publicação, e ao CAOP do Patrimônio Público;
- 6)CUMPRAM-SE as comunicações, preferencialmente, em forma eletrônica.

Mirandiba, 12 de junho de 2019.

RAUL LINS BASTOS SALES  
Promotor de Justiça

RAUL LINS BASTOS SALES  
Promotor de Justiça de Mirandiba

#### INQUÉRITO CIVIL Nº Nº 01/ 2019

Recife, 10 de junho de 2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra “b”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que, respondendo ao Ofício nº 70/2019, de 07/05/2019, desta Promotoria de Justiça, o Município, por meio do Ofício nº 99/2019-GP, de 21/05/2019, informou que não dispõe de unidade municipal ou estadual do PROCON nesta Cidade, nem mesmo leis municipais que tratem da matéria;

CONSIDERANDO que o PROCON - Departamento de Proteção e Defesa ao Consumidor - é órgão responsável pela coordenação e execução da política de proteção e de defesa do consumidor, devendo dessa forma zelar pela garantia do direito à informação como direito básico do consumidor, na forma prevista no art. 6º, III do Código de Defesa do Consumidor, e tem, dentre outros deveres, o de garantir a cooperação, lealdade, transparência, correção, probidade e confiança que devem existir nas relações de consumo entre os consumidores e fornecedores de modo que sua ausência torna os consumidores do Município desprovidos deste recurso;

CONSIDERANDO que o PROCON - Departamento de Proteção e Defesa ao Consumidor - é instrumento necessário à efetiva realização dos direitos do consumidor, e, conseqüentemente, meio de facilitação do acesso à justiça, de acordo com o art. 6º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

VII, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que integram o SNDC - Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE, por meio de seu Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC, e os demais órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal, municipais e as entidades civis de defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Decreto 2.181/1997, compete aos demais órgãos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais que passarem a integrar o SNDC fiscalizar as relações de consumo, no âmbito de sua competência, e atuar, na forma da legislação, os responsáveis por práticas que violem os direitos do consumidor;

CONSIDERANDO a Recomendação REC-PGJ nº 008/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 17.11.2010, a qual recomenda a todos os Promotores de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor que adotem as medidas necessárias à criação de PROCON's Municipais nas Comarcas de sua atribuição;

CONSIDERANDO que a criação de PROCON's servirá ao atendimento de toda a população do município, e, nesse sentido, constitui interesse geral, e diz respeito às atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do consumidor, além de outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se apurar os fatos noticiados, RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Oficiar à unidade do PROCON de Caruaru, por e-mail, para que informe: a) se há atendimento à população de Bezerros, informando o quantitativo, nos últimos doze meses; e b) se a referida Unidade é estadual, por convênio, ou municipal, devendo, neste último caso, fornecer cópia da respectiva legislação, inclusive com a estrutura administrativa desenhada para o atendimento;

2 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE; e

3 – Juntar os documentos pertinentes existentes nesta Promotoria de Justiça; e

4 – Designar para funcionar como secretários os funcionários DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL, EDUARDO JERONYMO COELHO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros.

Registre-se no ARQUIMEDES. Autue-se. Publique-se.

Bezerros, 10 de junho de 2019.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
Promotor de Justiça

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TH

Recife, 12 de junho de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0061.2019.CPL.PE.0017.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 006/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2019, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada em recarga e manutenção de extintores, incluindo reposição de peças, em conformidade com o ANEXO V Termo de Referência do edital; tendo como vencedora a empresa EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E INCÊNDIO LTDA, por ter ofertado o menor valor global de R\$ 16.520,00 (dezesseis mil, quinhentos e vinte reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 12 de junho de 2019.

Maviael de Souza Silva  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral do MP

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

### CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

### SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

### CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

### COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

### OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitério

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DO AVISO PGJ N.º 025/2019

## TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA – PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Comarca	Órgão	Instância	Atuação	Cargo	Substituto Automático
Recife	Procuradoria de Justiça Criminal	2ª	1ª Câmara Criminal	1º Procurador de Justiça Criminal	7º Procurador de Justiça Criminal
Recife	Procuradoria de Justiça Criminal	2ª	1ª Câmara Criminal	7º Procurador de Justiça Criminal	8º Procurador de Justiça Criminal
Recife	Procuradoria de Justiça Criminal	2ª	1ª Câmara Criminal	8º Procurador de Justiça Criminal	10º Procurador de Justiça Criminal
Recife	Procuradoria de Justiça Criminal	2ª	1ª Câmara Criminal	10º Procurador de Justiça Criminal	12º Procurador de Justiça Criminal
Recife	Procuradoria de Justiça Criminal	2ª	1ª Câmara Criminal	12º Procurador de Justiça Criminal	1º Procurador de Justiça Criminal
Recife	Procuradoria de Justiça Criminal	2ª	2ª Câmara Criminal	3º Procurador de Justiça Criminal	5º Procurador de Justiça Criminal
Recife	Procuradoria de Justiça Criminal	2ª	2ª Câmara Criminal	5º Procurador de Justiça Criminal	11º Procurador de Justiça Criminal
Recife	Procuradoria de Justiça Criminal	2ª	2ª Câmara Criminal	11º Procurador de Justiça Criminal	14º Procurador de Justiça Criminal
Recife	Procuradoria de Justiça Criminal	2ª	2ª Câmara Criminal	14º Procurador de Justiça Criminal	22º Procurador de Justiça Criminal
Recife	Procuradoria de Justiça Criminal	2ª	2ª Câmara Criminal	22º Procurador de Justiça Criminal	3º Procurador de Justiça Criminal
Recife	Procuradoria de Justiça Criminal	2ª	3ª Câmara Criminal	2º Procurador de Justiça Criminal	4º Procurador de Justiça Criminal
Recife	Procuradoria de Justiça Criminal	2ª	3ª Câmara Criminal	4º Procurador de Justiça Criminal	6º Procurador de Justiça Criminal
Recife	Procuradoria de Justiça Criminal	2ª	3ª Câmara Criminal	6º Procurador de Justiça Criminal	9º Procurador de Justiça Criminal
Recife	Procuradoria de Justiça Criminal	2ª	3ª Câmara Criminal	9º Procurador de Justiça Criminal	13º Procurador de Justiça Criminal
Recife	Procuradoria de Justiça Criminal	2ª	3ª Câmara Criminal	13º Procurador de Justiça Criminal	2º Procurador de Justiça Criminal
Recife	Procuradoria de Justiça Criminal	2ª	4ª Câmara Criminal	16º Procurador de Justiça Criminal	17º Procurador de Justiça Criminal
Recife	Procuradoria de Justiça Criminal	2ª	4ª Câmara Criminal	17º Procurador de Justiça Criminal	19º Procurador de Justiça Criminal
Recife	Procuradoria de Justiça Criminal	2ª	4ª Câmara Criminal	19º Procurador de Justiça Criminal	20º Procurador de Justiça Criminal
Recife	Procuradoria de Justiça Criminal	2ª	4ª Câmara Criminal	20º Procurador de Justiça Criminal	21º Procurador de Justiça Criminal
Recife	Procuradoria de Justiça Criminal	2ª	4ª Câmara Criminal	21º Procurador de Justiça Criminal	16º Procurador de Justiça Criminal
Recife	Procuradoria de Justiça Criminal	2ª	Câmara Regional de Caruaru	15º Procurador de Justiça Criminal	18º Procurador de Justiça Criminal
Recife	Procuradoria de Justiça Criminal	2ª	Câmara Regional de Caruaru	18º Procurador de Justiça Criminal	23º Procurador de Justiça Criminal
Recife	Procuradoria de Justiça Criminal	2ª	Câmara Regional de Caruaru	23º Procurador de Justiça Criminal	24º Procurador de Justiça Criminal
Recife	Procuradoria de Justiça Criminal	2ª	Câmara Regional de Caruaru	24º Procurador de Justiça Criminal	25º Procurador de Justiça Criminal
Recife	Procuradoria de Justiça Criminal	2ª	Câmara Regional de Caruaru	25º Procurador de Justiça Criminal	15º Procurador de Justiça Criminal

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.576/2019**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.06.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
16.06.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leide de Almeida
21.06.2019	Sexta-feira	13h às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Ponte
27.06.2019	Quinta-feira	13h às 17h	Palmares	Júlio César Cavalcanti Elihimas

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.06.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
16.06.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
21.06.2019	Sexta-feira	13h às 17h	Palmares	Júlio César Cavalcanti Elihimas
27.06.2019	Quinta-feira	13h às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes

**ANEXO DA CONVOCAÇÃO CONJUNTA PGJ-CGMP N.º 01/2019**

- 1 ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
- 2 ADRIANO CAMARGO VIEIRA
- 3 AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
- 4 ALEN DE SOUZA PESSOA
- 5 ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
- 6 ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
- 7 ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
- 8 ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
- 9 ALLANA UCHOA DE CARVALHO
- 10 ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
- 11 AMARO REGINALDO SILVA LIMA
- 12 ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMLEY
- 13 ANA CLEZIA FERREIRA NUNES
- 14 ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
- 15 ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
- 16 ANA PAULA SANTOS MARQUES
- 17 ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
- 18 ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS
- 19 ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO
- 20 ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
- 21 ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
- 22 ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
- 23 ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ
- 24 ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
- 25 ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR
- 26 ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
- 27 ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
- 28 BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
- 29 BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
- 30 BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA
- 31 BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
- 32 CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA
- 33 CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
- 34 CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
- 35 CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES
- 36 CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
- 37 CARLOS EUGENIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
- 38 CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
- 39 CAROLINA MACIEL DE PAIVA
- 40 CLOVIS ALVES ARAUJO
- 41 CRISLEY PATRICK TOSTES
- 42 CRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
- 43 DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA
- 44 DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
- 45 DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS
- 46 DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
- 47 DANIELLE BELGO DE FREITAS

- 48 DANIELLY DA SILVA LOPES
- 49 DIEGO PESSOA COSTA REIS
- 50 DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA
- 51 DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA
- 52 DIOGO GOMES VITAL
- 53 DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA
- 54 EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
- 55 EDGAR BRAZ MENDES
- 56 EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
- 57 EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
- 58 EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
- 59 EDUARDO LEAL DOS SANTOS
- 60 EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
- 61 ERICKA GARMES PIRES VERAS
- 62 ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
- 63 ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
- 64 ERYNE AVILA DOS ANJOS LUNA
- 65 EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
- 66 FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
- 67 FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
- 68 FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
- 69 FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
- 70 FABIANO DE MELO PESSOA
- 71 FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
- 72 FABIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
- 73 FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
- 74 FERNADO FALCÃO FERRAZ FILHO
- 75 FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
- 76 FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
- 77 FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
- 78 FERNANDO PORTELA RODRIGUES
- 79 FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
- 80 FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
- 81 FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO
- 82 FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
- 83 FRANCISCO ASSIS DA SILVA
- 84 FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
- 85 FRANCISCO EDILSON DE AS JUNIOR
- 86 FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
- 87 FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES
- 88 GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA
- 89 GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
- 90 GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
- 91 GEOVANY DE SÁ LEITE
- 92 GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
- 93 GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA
- 94 GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
- 95 GUILHERME VIEIRA CASTRO
- 96 GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW

- 97 HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
- 98 HELENA MARTINS GOMES E SILVA
- 99 HELMER RODRIGUES ALVES
- 100 HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR
- 101 HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
- 102 HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
- 103 HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR
- 104 HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
- 105 HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
- 106 IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
- 107 IRENE CARDOSO SOUZA
- 108 IRON MIRANDA DOS ANJOS
- 109 ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
- 110 ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO
- 111 ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
- 112 IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
- 113 IVO PEREIRA DE LIMA
- 114 IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
- 115 JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
- 116 JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA
- 117 JANINE BRANDÃO MORAIS
- 118 JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
- 119 JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
- 120 JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
- 121 JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
- 122 JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO
- 123 JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
- 124 JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
- 125 JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
- 126 JOSÉ BISPO MELO
- 127 JOSE DA COSTA SOARES
- 128 JOSE EDIVALDO DA SILVA
- 129 JOSE FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS
- 130 JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
- 131 JOSÉ ROBERTO DA SILVA
- 132 JOSENILDO DA COSTA SANTOS
- 133 JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
- 134 KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
- 135 KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
- 136 KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA
- 137 KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
- 138 LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
- 139 LEANDRO GUEDES MATOS
- 140 LEONARDO BRITO CARIBÉ
- 141 LEÔNICIO TAVARES DIAS
- 142 LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE
- 143 LUCIANO BEZERRA DA SILVA
- 144 LUCILE GIRÃO ALCANTARA
- 145 LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL

- 146 LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
- 147 LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
- 148 MANUELA OLIVEIRA GONÇALVES
- 149 MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
- 150 MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
- 151 MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA
- 152 MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
- 153 MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
- 154 MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ
- 155 MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
- 156 MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
- 157 MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA
- 158 MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
- 159 MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
- 160 MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES
- 161 MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
- 162 MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
- 163 MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
- 164 MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
- 165 MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
- 166 MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
- 167 NATÁLIA MARIA CAMPELO
- 168 NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO
- 169 OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA
- 170 PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA
- 171 PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
- 172 PAULO DIEGO SALES BRITO
- 173 PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
- 174 QUINTINO GERALDO DINIZ MELO
- 175 RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
- 176 RAUL LINS BASTOS SALES
- 177 RENATA DE LIMA LANDIM
- 178 REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
- 179 RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
- 180 RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
- 181 ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
- 182 ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
- 183 RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
- 184 RODRIGO COSTA CHAVES
- 185 ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
- 186 ROMULO SIQUEIRA FRANÇA
- 187 RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA
- 188 ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
- 189 ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
- 190 ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
- 191 ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA CARVALHO
- 192 RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO
- 193 SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
- 194 SARA SOUZA SILVA

195 SARAH LEMOS SILVA  
196 SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA  
197 SERGIO TENORIO DE FRANÇA  
198 SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA  
199 SOLON IVO DA SILVA FILHO  
200 SONIA MARA ROCHA CARNEIRO  
201 SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
202 SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO  
203 SUELI ARAUJO COSTA  
204 SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE  
205 TATHIANA BARROS GOMES  
206 TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA  
207 THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA  
208 THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
209 THINNEKE HERNALSTEENS  
210 TIAGO MEIRA DE SOUZA  
211 VALDECY VIEIRA DA SILVA  
212 VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
213 VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA  
214 VINICIUS COSTA E SILVA  
215 VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
216 WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA  
217 WESLEY ODEON TALES DOS SANTOS

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 009/2019**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012019000033.**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042.2019.SRP.PE.0009.MPPE.**

**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012019000053.**

**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.**

**PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.**

**CNPJ: 24.417.065/0001-03.**

1.1 Registro de Preços visando à contratação de serviço de Buffet - do tipo Coffee Break - para eventos a serem realizados pela Procuradoria Geral de Justiça dentro da Capital e Região Metropolitana do Recife.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

<b>A) Empresa:</b>	<b>F &amp; R – EVENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>18.577.811/0001-15</b>	<b>CNPJ:</b>	<b>18.577.811/0001-15</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Rua Ilhéus, 98 - Jardim Brasil II - Olinda/PE - CEP: 53300-270</b>		
<b>Telefone/FAX:</b>	<b>(81) 3242-5847/99768-7756</b>	<b>E-mail:</b>	<b>frlocacoeservicos@hotmail.com</b>
<b>Representante:</b>	<b>Fabiola Regina Tavares Bezerra</b>		
<b>Identidade:</b>	<b>6.158.929</b>	<b>Órgão Exp.:</b>	<b>SDS/PE</b>
<b>CPF:</b>	<b>038.058.904-42</b>		

ITEM: 1 (Único)

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MÉTRICA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	485372-5	SERVICOS DE BUFFET - DO TIPO COFFEE BREAK - Café, leite, 2 tipos de sucos, 4 tipos de refrigerantes (incluindo diet), adoçante e açúcar, salada de frutas, 2 tipos de bolos, torta doce, cachorro quente, 2 tipos de salgados (risole, coxinha, croissant, quiche, pastel, etc), 2 tipos de doces (brigadeiro, bem casado, croissant doce, pastel de festa, etc) mini sanduíches variados, 2 massas ou tortas salgadas.	unidade	2.000	R\$ 17,49	R\$ 34.980,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A"</b>						<b>R\$ 34.980,00</b>
<b>TRINTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS</b>						

1.3 - Valor Total Registrado no Certame:

**VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 34.980,00 (TRINTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS.)**

**FORO: RECIFE/PE.**

**DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2019.**

**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Francisco de Assis Seabra Neto, Diretoria Ministerial de Cerimonial, (81) 3182-6793/6798, dmc@mppe.mp.br, ou seu substituto legal.**

**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS.**

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Modalidade de Teletrabalho</b>
1898132	CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO	Analista Ministerial - Jurídico	14ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital	Parcial
1894951	CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR	Analista Ministerial - Jurídico	Promotorias de Justiça de Goiana	Parcial
1895788	THIAGO CABRAL ARRUDA	Analista Ministerial - Jurídico	Promotorias de Justiça de Goana	Parcial
1893653	ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO	Analista Ministerial - Jurídica	Procuradoria de Justiça Cível	Parcial
1893530	VANDIR PEREIRA DE SOUZA	Analista Ministerial - Jurídico	Procuradoria de Justiça Cível	Parcial

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
27.06.19	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Romildo de Freitas Gomes José Francisco de Lima Filho

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
27.06.19	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Luiz Querino José Francisco de Lima Filho